

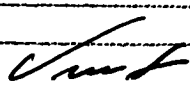


# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc  
n.º 1054 de 1997

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL  
01-1054/1997

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997  
*Constituição e Justiça*  
*Trânsito, Transporte e Meio Ambiente*  
*Saúde, Prom. Social e Trabalho*  
*Finanças e Orçamento*  
  
  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade para circulação de ônibus urbano no Município de São Paulo de manter um profissional por veículo, além do respectivo motorista, responsável pelo sistema de cobrança de tarifa, seja este automático ou não, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas permissionárias do transporte público municipal de São Paulo, bem como todos os concessionários de linhas ônibus da modalidade "bairro-a-bairro", a manter no interior de cada um dos seus veículos em circulação um "Cobrador de Ônibus", responsável pelo sistemas de cobrança de tarifa:

I - No caso de sistemas de cobrança de tarifa não automáticos, a função do "Cobrador de Ônibus" é receber o pagamento da tarifa feito pelo passageiro, em numerário ou qualquer outra forma convencionada;

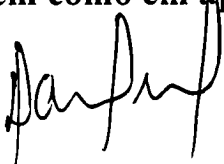
SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 13 NOV 1997 ★  
II  
- DT. 10 -

II - No caso de sistemas de cobrança de tarifa através de meio automático, função do "Cobrador de Ônibus" é coordenar e fiscalizar a operação do sistema e orientar o público;

Art. 2º - Os motoristas de ônibus não poderão, em qualquer hipótese, exercer cumulativamente a função de "Cobrador de Ônibus" de que trata o Art. 1º desta lei;

Art. 3º - As empresas permissionárias, bem como os concessionários de linhas de ônibus da modalidade "bairro-a-bairro" terão prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta lei no Diário Oficial do Município, para regularizarem a sua situação;

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei implicará ao infrator em multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, bem como em apreensão do veículo;





Folha n.º 02 de proc  
n.º 1084 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização e vigilância para o cumprimento desta lei;**

**Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;**

**Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das sessões, <sup>13</sup>12 de novembro de 1.997

  
**DALTON SILVANO**  
Vereador